

CONDIÇÕES ESPECIAIS DA COBERTURA DIÁRIA POR INTERNAÇÃO HOSPITALAR SEM CIRURGIA

1 - OBJETIVO

Esta Condição Especial integra as Condições Gerais do Plano de Pessoas Coletivo da CENTAURO VIDA E PREVIDÊNCIA S/A e tem por objetivo incluir neste Seguro a cobertura de Diária por Internação Hospitalar sem Cirurgia.

2 - DEFINIÇÕES

2.1 Entende-se por limite de diárias a quantidade máxima de diárias a que o segurado fará jus, contada a partir do término do período de franquia, se houver, por cada evento.

2.2 Entende-se como hospitalização uma internação em uma Instituição Hospitalar, pelo período mínimo de 12 (doze) horas, comprovada a cobrança de pelo menos 1 (uma) diária hospitalar.

3 - COBERTURA DO SEGURO

3.1 **A cobertura de Diária por Internação Hospitalar** tem por objetivo garantir o pagamento de um valor diário fixo, pagável por cada dia de internação do segurado em uma Instituição Hospitalar de sua livre escolha, somente para tratamentos clínicos que não possam ser realizados em regime ambulatorial, domiciliar ou em consultórios, desde que a hospitalização seja decorrente de Acidente Pessoal ou doença, exceto se decorrente de riscos excluídos.

3.2 O valor da diária será definido no Contrato do Seguro e/ou Proposta de Contratação.

3.3 A indenização máxima da cobertura de Diária por Internação Hospitalar que o segurado terá direito a cada período de vigência anual do seguro será definida no Contrato de Seguro, limitada ao máximo de 365 (Trezentos e Sessenta e Cinco) diárias por vigência anual do seguro, independentemente do número de internações, decorrentes de eventos cobertos, durante a referida vigência, sendo que, nas reinternações as diárias serão cumulativas para este efeito.

3.3.1 Considerar-se-á como reinternação, a internação que se iniciar no período de vigência deste Seguro, dentro dos 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias subsequentes ao fim de uma internação já sofrida, e que resulte de causas que sejam iguais ou relacionadas com a mesma, e para a qual já se tenha pago benefício concedido por este Seguro.

3.4 Nos casos de hospitalização no exterior, os documentos comprobatórios deverão ser apresentados em língua portuguesa ou acompanhados de tradução juramentada, podendo a seguradora, a seu critério, solicitar tradução adicional quando necessária à adequada análise do sinistro.

4 - RISCOS EXCLUÍDOS

4.1 Para fins de aplicação desta Condição Especial estão excluídos os seguintes

eventos, além dos já relacionados na Cláusula 5 – Riscos Excluídos das Condições Gerais do Seguro de Pessoas Coletivo:

- a) Internações com procedimentos cirúrgicos (qualquer que seja);
- b) Hospitalizações para exames físicos rotineiros ou qualquer outro exame sem que haja abalo na saúde normal – check-up, e investigação diagnóstica;
- c) Diálise ou hemodiálise em pacientes crônicos e cirrose hepática;
- d) Hospitalizações decorrentes de infecção pelo vírus HIV ou suas variações, incluindo a Síndrome da Imunodeficiência Adquirida (AIDS) e todos os complexos de doenças relacionadas a ela;
- e) Hospitalizações quando o segurado não estiver sob cuidados de médicos legalmente habilitados;
- f) Cirurgia para mudança de sexo, inseminação artificial e qualquer tratamento para esterilidade ou controle da natalidade e suas consequências;
- g) Cirurgias plásticas e suas consequências, incluindo-se aquelas derivadas de problemas congênitos. Estão cobertas as cirurgias plásticas restauradoras decorrentes de acidentes pessoal ocorrido na vigência do Seguro;
- h) Tratamento estético e para obesidade em quaisquer modalidades, bem como cirurgia(s) e período(s) de convalescença a ele relacionados;
- i) Qualquer tratamento por motivo de senilidade, geriatria, repouso, rejuvenescimento e abrasão química cirúrgica;
- j) Tratamentos dentários, intervenções por razões reparadoras ou estéticas, salvo aquelas decorrentes em consequência de acidentes ocorridos durante a vigência da apólice;
- k) Gravidez e suas intercorrências, bem como parto e suas consequências;
- l) Hospitalizações decorrentes de doenças congênitas;
- m) Tratamentos clínicos ou cirúrgicos que configurem ato ilícito ou antiético;
- n) Tratamentos experimentais e medicamentos não reconhecidos pelo Ministério da Saúde;
- o) Distúrbios ou doenças mentais, com manifestação em qualquer época, quaisquer que sejam as causas como quaisquer eventos deles decorrentes, inclusive psicanálise, sonoterapia, psicoterapia nas usas diversas modalidades, terapia ocupacional, psicologia, avaliação e/ou terapia;
- p) Internação Domiciliar;
- q) Sequelas de acidentes ocorridos anteriormente à contratação do seguro;
- r) Procedimentos não previstos no Código Brasileiro de Ética Médica e não reconhecidos pelo Serviço Nacional de Fiscalização de Medicina e Farmácia;

4.2 Exclusões por Condições Médicas Preexistentes:

- a) A hospitalização resultante de doença ou lesão caracterizada como condição médica preexistente, assim entendida aquela de conhecimento prévio do segurado e não declarada na proposta de contratação, somente estará coberta após o segurado ter permanecido neste seguro durante um período contínuo de 12 (doze) meses.
- b) Uma condição médica preexistente significa a doença ou lesão em função da qual o segurado tenha recebido tratamento médico, ou recomendação médica para tal,

a qualquer momento nos 6 (seis) meses anteriores à data de início deste seguro ou ainda saiba ser portador ou sofredor à época da contratação, não declarada na proposta, mesmo que ainda não tenha recebido tratamento médico.

4.3 Exclusões por Instituições não Cobertas. Estão excluídas da cobertura deste seguro as internações em instituições do tipo abaixo relacionadas:

- a) Instituição para atendimento de deficientes mentais, ou seja, uma instituição primordialmente dedicada ao tratamento de enfermidades psiquiátricas, incluindo subnormalidades; ou ainda o departamento psiquiátrico de um hospital.
- b) Local para idosos, casas de descanso, asilos e assemelhados.
- c) Clínicas ou local para recuperação de viciados em álcool e drogas.
- d) Instituições de saúde hidroterápica ou clínica de método curativos naturais; casa de saúde para convalescentes; unidade especial de Hospital usada primordialmente como um lugar para viciados em drogas ou álcool, ou como uma instituição de saúde para convalescentes ou para reabilitação; clínicas de emagrecimento e SPA.

5 - CONTRATAÇÃO DA COBERTURA

5.1 A cobertura de Diária por Internação Hospitalar será determinada no Contrato do Seguro, Proposta de Contratação e/ou Proposta de Adesão observada as condições dispostas nestas Condições Especiais.

6 - BENEFICIÁRIOS

6.1 O beneficiário desta cobertura será o próprio segurado.

7 - FRANQUIAS

7.1 Haverá franquia de 1 (um) dia, contada a partir da data de internação do segurado, sendo devidas as diárias somente a partir do segundo dia de internação hospitalar contínua.

7.2 Franquia é o período ininterrupto de dias dentro da vigência do seguro, contada a partir da data da ocorrência do evento coberto, durante o qual o segurado não terá direito à cobertura do seguro.

8 - CARÊNCIA

8.1 Haverá carência de 90 (noventa) dias, contados a partir da data de início de vigência individual do seguro, para os eventos decorrentes de Doença. Não haverá carência para eventos decorrentes de acidentes.

8.2 A carência significa o período de tempo ininterrupto contado da data de contratação do seguro até a entrada em vigor das coberturas contratadas, em que o segurado está incluso no seguro e ainda não tem direito às coberturas.

8.3 O prazo de carência será aplicado também aos aumentos de capital segurado, após o início de vigência do seguro.

9 – DATA DO EVENTO

9.1 Será considerada como data do evento, a data da internação do segurado.

10 - CAPITAL SEGURADO

10.1 O Capital segurado corresponde ao valor a ser pago por cada diária de internação hospitalar.

11 - CANCELAMENTO DO SEGURO

11.1 O segurado será automaticamente excluído desta cobertura ao completar 71 (setenta e um) anos de idade.

12 – PAGAMENTO DA INDENIZAÇÃO

12.1 A indenização será paga de forma única e será calculada multiplicando-se o valor da Diária por Internação Hospitalar contratada pelo número de dias de efetiva internação hospitalar coberta, observadas as condições e limites estabelecidos nestas Condições Especiais.

12.2 Quando houver o falecimento do segurado durante a internação hospitalar coberta, a indenização correspondente às diárias devidas será paga aos beneficiários conforme disposto nas Condições Gerais do Seguro.

12.3 Após cada evento, a reintegração do capital segurado relativo à cobertura de Diária por Internação Hospitalar é automática, sem cobrança de prêmio adicional.

13 - DOCUMENTOS EM CASO DE SINISTRO

13.1 Em caso de sinistro coberto deverão ser apresentados os seguintes documentos:

- a) Formulário de aviso de sinistro devidamente preenchido e assinado pelo médico assistente;
- b) Cópia do prontuário médico completo referente ao período de internamento, fornecido pela Instituição Hospitalar, com a data e horário da admissão e da alta do segurado;
- c) Declaração do hospital ou outro documento que comprove a hospitalização, desde que este seja um documento comprobatório para fins legais;
- d) Comprovação de vínculo com o Estipulante/Subestipulante;
- e) Cópia do eSocial completo do segurado, com o histórico de movimentações trabalhistas;
- f) Cópia do CNIS (Cadastro Nacional de Informações Sociais) completo do segurado;
- g) Cópia da carteira de identidade e do CPF do segurado;
- h) Cópia do comprovante de residência atualizado em nome do segurado;
- i) Autorização para crédito em conta do segurado, juntamente com o comprovante dos dados bancários informados;
- j) Outros documentos complementares, a critério da seguradora.

14 – ÂMBITO GEOGRÁFICO

14.1 Esta cobertura aplica-se para eventos cobertos ocorridos em qualquer parte do globo terrestre.

15 - INFORMAÇÕES GERAIS

15.1 Ratificam-se as demais Condições Gerais do Plano de Seguro de Pessoas Coletivo da Centauro Vida e Previdência S/A que não foram revogadas por estas Condições Especiais.

- a) A aceitação do seguro estará sujeita à análise do risco;
- b) O registro do produto é automático e não representa aprovação ou recomendação por parte da Susep; e
- c) O segurado poderá consultar a situação cadastral do corretor de seguros e da seguradora no sítio eletrônico www.susep.gov.br.
- d) As condições contratuais deste produto protocolizadas pela Centauro Vida e Previdência S/A junto à SUSEP poderão ser consultadas no endereço eletrônico www.susep.gov.br, de acordo com o número de processo 15414.002582/2009-11.